

Artigo 2º — A Casa Civil será dirigida pelo ocupante do cargo transferido para o Quadro da Secretaria do Governo pelo Decreto nº 39.891, de 10 de janeiro de 1995.

Artigo 3º — Ficam transferidas, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, da Secretaria do Governo para a Casa Civil, as seguintes unidades:

I — a Assessoria Técnico-Legislativa, prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984;

II — a Subsecretaria de Apoio ao Município da Capital de que trata o Decreto nº 36.894, de 11 de junho de 1993, com a denominação alterada para Coordenação de Apoio ao Município da Capital;

III — a Subsecretaria de Apoio aos Municípios da Grande São Paulo, do Interior e do Litoral de que trata o Decreto nº 36.893, de 11 de junho de 1993, com a denominação alterada para Coordenação de Apoio aos Municípios da Grande São Paulo, do Interior e do Litoral;

IV — a Subsecretaria para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, criada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.930, de 20 de março de 1987, com a denominação de Coordenação para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;

V — o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília de que trata o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, e o artigo 1º do Decreto nº 24.617, de 6 de janeiro de 1986;

VI — a Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília de que tratam os Decretos números 22.816, de 25 de outubro de 1984, e 24.752, de 14 de fevereiro de 1986, com a denominação alterada para Seção de Apoio Administrativo à Coordenação para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo em Brasília.

Parágrafo único — O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília passa a integrar a estrutura da Coordenação para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo em Brasília.

Artigo 4º — Além das unidades transferidas pelo artigo anterior, a Casa Civil contará com:

I — Corpo Técnico;

II — Seção de Expediente;

Artigo 5º — Ficam transferidas, do Secretário do Governo para o Secretário Chefe da Casa Civil, as seguintes competências:

I — Em relação ao Governador e a própria função:

a) coordenar:

1º acompanhamento dos interesses da Administração Pública do Estado junto à Administração Federal e de outros Estados;

2º a análise política da ação governamental;

3. os assuntos políticos e partidários;

b) submeter à apreciação do Governador projetos de leis elaborados pela Casa Civil ou por outros órgãos ou entidades;

c) encaminhar informações à Assembléia Legislativa do Estado, em função de indicações e requerimentos;

II — em relação a afastamentos de funcionários e servidores, as previstas nos artigos 1º, 5º e 6º do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 36.136, de 27 de novembro de 1992, e no Decreto nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990.

Artigo 6º — A Secretaria do Governo prestará à Casa Civil o necessário suporte técnico — administrativo.

Artigo 7º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência, para o Gabinete do Governador, de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos

MÁRIO COVAS

Robson Riedel Marinho,

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.893, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera o Decreto nº 36.779, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional do Gabinete do Governador

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 36.779, de 18 de maio de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV — Assessoria Técnico-Legislativa."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 33.156, de 1º de abril de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, aos

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.894, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera a denominação da Secretaria do Governo e dá providências correlatas

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria do Governo passa a denominar-se Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2º — O campo funcional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica passa a ser constituído das seguintes funções:

I — a coordenação dos trabalhos necessários à garantia da execução do Plano de Governo e de seu ajustamento contínuo diante da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

II — a coordenação da formulação e do controle da execução das políticas para o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual, com a constante melhoria da qualidade dos serviços prestados;

III — a coordenação na análise administrativa da ação governamental;

IV — o encaminhamento ao Governador das deliberações dos Conselhos de Governo;

V — o assessoramento ao Governador:

a) na área técnico-administrativa;

b) em assuntos de imprensa e comunicações;

c) em matéria de honorificências;

VI — quanto à entidade descentralizada a ela vinculada, a execução dos trabalhos de imprensa oficial;

VII — a assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas e às de natureza pública.

Artigo 3º — O Conselho Estadual de Informática — Conei fica transferido, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo único — As Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e do Governo e Gestão Estratégica farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos deste artigo, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 4º — Passa a vincular-se à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, vinculada à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 5º — A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica contará com unidades específicas para o desempenho de atividades pertinentes à coordenação da gestão estratégica do Plano de Governo, a serem criadas e organizadas mediante decreto específico.

Artigo 6º — O "caput" do artigo 99, e seu inciso I, do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 99 — Ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — em relação ao Governador e ao próprio cargo:

a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

b) exercer a coordenação superior das funções de coordenação previstas no campo funcional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

c) coordenar a centralização e o encaminhamento das deliberações dos Conselhos de Governo;

d) coordenar os assuntos referentes à Administração Civil;

e) manifestar-se sobre os assuntos que devam ser submetidos ao Governador;

f) submeter à apreciação do Governador projetos de decretos elaborados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica ou por outros órgãos ou entidades;

g) referendar os decretos numerados;

h) assessorar o Governador na criação, oficialização e outorga de honorificências;

i) indicar ao Governador os membros do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

j) determinar à Corregedoria Administrativa do Estado a realização de correções;

l) comunicar às autoridades competentes a concessão, pelo Ministério das Relações Exteriores, de reconhecimento provisório e "exequatur" aos cônsules gerais;

m) requisitar passes de transporte aéreo para funcionários e servidores ou outras pessoas, sempre no interesse do serviço público;

n) propor ao Governador a designação do Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado e membros Corregedores;

o) designar os membros da Comissão Processante Permanente e do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial;

p) administrar os Palácios do Governo, expedindo, quando for o caso, normas a serem adotadas por todos os órgãos que se encontrem sediados em suas dependências;

q) fazer publicar os atos do Governador;

r) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

s) comparecer perante a Assembléia Legislativa do Estado ou suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

t) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica dirigidos ao Governador pela Assembléia Legislativa do Estado, restituindo-os à Assessoria Técnico-Legislativa;"

Artigo 7º — O artigo 7º do Decreto nº 33.129, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º — A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica prestará à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais o necessário suporte técnico-administrativo."

Artigo 8º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, o artigo 14 do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988, e o artigo 2º do Decreto nº 33.137, de 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Governador do Estado

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.895, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Transfere os Conselhos que especifica, altera a vinculação da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I — o Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - CONSULTI;

II — o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN;

III — a Secretaria do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo e do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo.

Parágrafo único — As Secretarias de Economia e Planejamento e dos Transportes Metropolitanos farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos deste artigo, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 2º — O Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI fica transferido da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 3º — Passa a vincular-se à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º e o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio de Senna Frederico,

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.896, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera a denominação da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria da Saúde, criada pelo Decreto nº 33.166, de 5 de abril de 1991, passa a denominar-se Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Artigo 2º — Ficam transferidas para a Coordenadoria de Planejamento de Saúde as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — o Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência Integral à Saúde — CADAIS, criado pelo inciso II do artigo 4º do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II — o Centro de Informações de Saúde — CIS, de que trata a alínea "J" do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

Artigo 3º — À Coordenadoria de Planejamento de Saúde, além das atribuições previstas no Decreto nº 33.166, de 5 de abril de 1991, cabe:

I — captar, articular e consolidar dados que viabilizem:

a) o delineamento do perfil de saúde da população do Estado e de cada região;

b) o conhecimento da capacidade instalada de saúde no Estado e de cada região;

c) o acompanhamento e a avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde no Estado;

II — realizar e disponibilizar aos demais órgãos da Secretaria e seus interlocutores análises sobre o perfil de saúde da população, a capacidade instalada e a prestação de ações e serviços;

III — identificar situações-problema e prioridades de intervenção a nível do Estado e por região;

IV — consolidar o plano estadual de saúde;

V — orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria;

VI — identificar, reunir, adequar e disponibilizar às coordenações e direções regionais do Sistema Único de Saúde de São Paulo estratégias de intervenção, metodologias de trabalho e normas técnicas para a formulação e implementação de planos, programas e projetos, bem como para o controle e avaliação de resultados;

VII — identificar e acompanhar indicadores de resultados e impactos do Sistema Único de Saúde na qualidade de vida da população do Estado e por região;

VIII — subsidiar o processo de avaliação dos sistemas locais de saúde realizado pelas direções regionais do Sistema Único de Saúde de São Paulo;

IX — coordenar o processo de avaliação de resultados e impactos do sistema estadual de saúde.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica